



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

QUESTIONAMENTO (Nº): 01

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Angatuba/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 010/2024 – Processo nº 048/2024

Em detrimento da solicitação de ESCLARECIMENTOS acerca do pregão epigrafado, prestados pela(s) empresa(s) abaixo indicada(s), segue o teor de cada questionamento em ordem de recebimento, constando a respectiva resposta:

Ordem	Dados do solicitante	Transcrição do(s) questionamento(s)
01	<p>Razão Social: não informado CNPJ: não informado E-mail: não informado Data do questionamento: 06/01/2025</p>	<p>À Prefeitura de Angatuba Setor de Licitações Ref.: Pedido de Esclarecimento - Edital de Licitação Prezados Senhores, Ao analisar o edital, identificamos exigências relacionadas à apresentação de laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO e/ou ANVISA. Ressaltamos que em anos anteriores (2020-2024), tais critérios não foram adotados, garantindo maior competitividade nos certames. Além disso, verificamos que o Estudo Técnico presente no edital não justifica de forma clara a necessidade dessas exigências, considerando que a ANVISA já regula e certifica os produtos por meio de profissionais capacitados. Dessa forma, entendemos que exigir laudos adicionais é desnecessário, pois representa uma duplicidade, coloca em dúvida a competência técnica da ANVISA e dificulta a competitividade ao solicitar documentos que frequentemente não estão disponíveis ao fornecedor. O cadastro ou regularização do produto na ANVISA deveria ser suficiente para comprovar sua qualidade e segurança. Solicitamos esclarecimentos sobre a justificativa técnica dessas exigências e como a Prefeitura assegurará que tais critérios não favoreçam marcas específicas, restringindo a ampla competitividade prevista na Lei nº 14.133/2021.</p>

Resposta: A exigência de laudos técnicos, na presente licitação, fundamenta-se na necessidade de averiguar a qualidade dos produtos que serão objeto da licitação, podendo ser solicitados para assegurar a eficácia na aplicação dos recursos públicos e garantir a satisfação das demandas institucionais, tornando assim imperativo realizar uma análise objetiva mas detalhada das características técnicas, padrões de desempenho e demais atributos dos itens ofertados, além de garantir que a Administração contrate produtos de melhor qualidade, conforme previsto na Lei Federal 14.133/21, que prioriza não apenas o menor preço, mas também a melhor qualidade, levando em consideração o ciclo de vida do produto.

Importante destacar que a solicitação de laudos e certificações das normas ABNT, não contraria as súmulas nº 15 e 17 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visto que os laudos são exigidos apenas do vencedor



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

previamente habilitado no certame licitatório, conforme jurisprudência consolidada.

“As requisições de laudo expedido por laboratório credenciado pelo INMETRO, Certificado de conformidade emitido pela ABNT e Certificado Selo Verde, conforme normas da ABNT não incidem em afronta à súmula nº 17 deste E. Tribunal, uma vez que não são exigidos como condição de habilitação.” (TC-018031.989.19-7).

“Está assentado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que o edital somente pode formular, para habilitação dos licitantes, exigências expressamente previstas em lei. É o que se extrai dos artigos 27/3110 da Lei n. 8.666/93. Também é pacífico que outros requisitos necessários a assegurar o interesse público – desde que legais, pertinentes, razoáveis – podem ser estabelecidos, conquanto dirigidos somente ao vencedor do certame, e não a todos aqueles que queiram dele participar. As sumulas n. 14, 15 e 17 desta Corte consagram esse entendimento.” (TC-001417/002/10).

“Seria pertinente, segundo jurisprudência deste Tribunal, exigi-las por ocasião da assinatura do contrato, tão somente do licitante vencedor, demonstrando regularidade quanto à qualidade das análises realizadas por seus laboratórios, segundo normas e critérios estabelecidos pela ABNT, presumindo-se adequadas as condições de elaboração dos ensaios e a calibração dos equipamentos.” (TC-00000846.989.12-7).

Por fim, concluímos que tais exigências impostas, não ferem a competitividade e trazem maior segurança na comprovação dos descritivos através de critérios objetivos, garantindo que os produtos entregues estejam de acordo com as normas exigidas pela Anvisa e Inmetro visando ainda promover um processo licitatório eficiente, prezando pela qualidade e segurança dos produtos adquiridos para nossos colaboradores da Prefeitura do Município Angatuba.

Em razão da(s) questão(ões) acima não comprometer(em) a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, mantém-se a sessão pública a ser realizada no dia 15/01/2025, às 09h00.

Encaminho as respostas à solicitante, bem como para disponibilização no **Portal de Compras de Angatuba** e no **site oficial da Prefeitura**.

Angatuba/SP, 13 de janeiro de 2025.

Maria Alice Rochel de Meira Silva
Pregoeiro/Agente de Contratação



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: Pregão Eletrônico nº 010/2024 – Processo nº 048/2024

Assunto: resposta a esclarecimentos – questionamento de nº 01

Prezados,

Atendendo a solicitação de esclarecimentos exarados por interessado em participar do certame epigrafado, e por se tratarem de questões técnicas acerca do objeto, respondemos:

Ordem	Dados do solicitante	Transcrição do(s) questionamento(s)
01	<p>Razão Social: não informado CNPJ: não informado E-mail: não informado Data do questionamento: 06/01/2025</p>	<p>À Prefeitura de Angatuba Setor de Licitações Ref.: Pedido de Esclarecimento - Edital de Licitação Prezados Senhores, Ao analisar o edital, identificamos exigências relacionadas à apresentação de laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO e/ou ANVISA. Ressaltamos que em anos anteriores (2020-2024), tais critérios não foram adotados, garantindo maior competitividade nos certames. Além disso, verificamos que o Estudo Técnico presente no edital não justifica de forma clara a necessidade dessas exigências, considerando que a ANVISA já regula e certifica os produtos por meio de profissionais capacitados. Dessa forma, entendemos que exigir laudos adicionais é desnecessário, pois representa uma duplicidade, coloca em dúvida a competência técnica da ANVISA e dificulta a competitividade ao solicitar documentos que frequentemente não estão disponíveis ao fornecedor. O cadastro ou regularização do produto na ANVISA deveria ser suficiente para comprovar sua qualidade e segurança. Solicitamos esclarecimentos sobre a justificativa técnica dessas exigências e como a Prefeitura assegurará que tais critérios não favoreçam marcas específicas, restringindo a ampla competitividade prevista na Lei nº 14.133/2021.</p>

Resposta: A exigência de laudos técnicos, na presente licitação, fundamenta-se na necessidade de averiguar a qualidade dos produtos que serão objeto da licitação, podendo ser solicitados para assegurar a eficácia na aplicação dos recursos públicos e garantir a satisfação das demandas institucionais, tornando assim imperativo realizar uma análise objetiva mas detalhada das características técnicas, padrões de desempenho e demais atributos dos itens ofertados, além de garantir que a Administração contrate produtos de melhor qualidade, conforme previsto na Lei Federal 14.133/21, que prioriza não apenas o menor preço, mas também a melhor qualidade, levando em consideração o ciclo de vida do produto.

Importante destacar que a solicitação de laudos e certificações das normas ABNT, não contraria as súmulas nº



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

15 e 17 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visto que os laudos são exigidos apenas do vencedor previamente habilitado no certame licitatório, conforme jurisprudência consolidada.

“As requisições de laudo expedido por laboratório credenciado pelo INMETRO, Certificado de conformidade emitido pela ABNT e Certificado Selo Verde, conforme normas da ABNT não incidem em afronta à súmula nº 17 deste E. Tribunal, uma vez que não são exigidos como condição de habilitação.” (TC-018031.989.19-7).

“Está assentado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que o edital somente pode formular, para habilitação dos licitantes, exigências expressamente previstas em lei. É o que se extrai dos artigos 27/3110 da Lei n. 8.666/93. Também é pacífico que outros requisitos necessários a assegurar o interesse público – desde que legais, pertinentes, razoáveis – podem ser estabelecidos, conquanto dirigidos somente ao vencedor do certame, e não a todos aqueles que queiram dele participar. As sumulas n. 14, 15 e 17 desta Corte consagram esse entendimento.” (TC-001417/002/10).

“Seria pertinente, segundo jurisprudência deste Tribunal, exigi-las por ocasião da assinatura do contrato, tão somente do licitante vencedor, demonstrando regularidade quanto à qualidade das análises realizadas por seus laboratórios, segundo normas e critérios estabelecidos pela ABNT, presumindo-se adequadas as condições de elaboração dos ensaios e a calibração dos equipamentos.” (TC-00000846.989.12-7).

Por fim, concluímos que tais exigências impostas, não ferem a competitividade e trazem maior segurança na comprovação dos descritivos através de critérios objetivos, garantindo que os produtos entregues estejam de acordo com as normas exigidas pela Anvisa e Inmetro visando ainda promover um processo licitatório eficiente, prezando pela qualidade e segurança dos produtos adquiridos para nossos colaboradores da Prefeitura do Município Angatuba.

Contando com os bons préstimos de Vossa Senhoria, me disponho a demais esclarecimentos que se façam necessários.

Angatuba/SP, 13 de janeiro de 2025.


Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração